



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 077/2016:

LEI Nº 2.087 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À MENINGITE.

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Paraty-RJ, a "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Meningite", a ser comemorada anualmente na semana do dia 24 de abril.

Art. 2º - As comemorações a que alude o art. 1º deverão compreender atividades científicas, educativas e culturais que promovam a saúde e a prevenção da Meningite.

Art. 3º - As Unidades/Postos de saúde promoverão e participarão de atividades voltadas à prevenção da Meningite, por meio da ampla divulgação, campanhas educativas e realização de exames.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Meningite" o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, incentivará e apoiará a participação das unidades municipais relacionadas com saúde, bem como dos diversos organismos relacionados com o tema, tais como Conselhos Estaduais e Municipais, Universidades públicas e/ou privadas, Organizações Não Governamentais (ONGs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) relacionadas com o tema, além da Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 29 de dezembro de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara